LEI N.º 5.859, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

ALTERA OS VALORES DA MATRIZ DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO, CONSTANTE A REDAÇÃO DO ANEXO III DA LEI N.° 5.065, DE 2 DE JUNHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º O Anexo III, da Lei n.º 5.065, de 2 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte modificação:

ANEXO III

MATRIZ DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	712,78	737,72	763,54	790,26	817,91	846,53	876,15	906,81	938,54	971,38	1.005,37	1.040,55
II	962,25	995,92	1.030,77	1.066,84	1.104,17	1.142,81	1.182,80	1.224,19	1.267,03	1.311,37	1.357,26	1.404,76
III	1.098,88	1.137,34	1.177,14	1.218,34	1.260,18	1.305,11	1.350,78	1.398,05	1.446,98	1.497,62	1.550,03	1.604,28
IV	1.214,26	1.256,75	1.300,73	1.346,25	1.393,36	1.442,12	1.492,59	1.544,83	1.598,89	1.654,85	1.712,76	1.772,70

Art. 2º VETADO

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1 de agosto de 2011.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 11 de agosto de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES